Câm.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.491 DE 16 DE julho DE 2.003.

Projeto de Lei nº 021/03, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dá nova redação ao Art. 8º da Lei Municipal nº 2.199, de 26 de novembro de 1.999.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.199, de 26 de novembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os veículos de transporte de passageiros interestadual e intermunicipal, dentro do perímetro urbano de Barra do Garças-MT, ficam proibidos de efetuarem embarque e desembarque de passageiros fora do terminal rodoviário, oficializado pela Prefeitura Municipal, ficando a Secretaria Municipal de Finanças e Plano Diretor pelo Setor Competente de Fiscalização em parceria com a A.G.E.R. – Agência de Regulação de Serviços Públicos delegados de Mato Grosso incumbidas de procederem a fiscalização rotineira ao cumprimento desta Lei".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 16 de julho de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio e publicada no Murol da Câmara Municipal.
16/07/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Cidade de Barra do Garças